

LEI MUNICIPAL Nº 1.387/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui à nível Municipal o cumprimento do Código Florestal no que se refere à cobertura vegetal mínima nas margens de mananciais hídricos e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a garantir a preservação permanente das florestas e outras formas de vegetação natural ao longo dos rios ou qualquer curso d'água, ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, que para efeito desta Lei, são genericamente denominados de Mananciais Hídricos, bem como pela reposição de florestas quando a cobertura vegetal nestas margens é inferior ao estabelecido no Código Florestal Brasileiro, a saber:

- a) 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;
- b) 50 m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) a 50 m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100 m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;
- d) 200 m (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) a 600 m (seiscentos metros) de largura.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a diagnosticar a cobertura vegetal existente nas margens dos rios, cursos d'água e ao redor de lagos, lagoas ou reservatórios d'água existente na sua área de jurisdição, cadastrando os proprietários das áreas que margeiam estes mananciais hídricos e notificando os proprietários que estão com a cobertura vegetal aquém dos limites mínimos estabelecidos pelo Código Florestal, transcritos no Artigo anterior.

§ 1º - As áreas que por Lei deveriam estar sob cobertura vegetal ficam imediatamente indisponíveis para qualquer atividades que não seja a de florestamento ou reflorestamento;

§ 2º - O florestamento e reflorestamento das margens de mananciais hídricos até faixa mínima exigida em Lei será feito unicamente com espécies florestais nativas;

§ 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer as mudas, orientação e supervisão técnica aos proprietários;

§ 4º - Fica o proprietário das áreas que margeiam os mananciais hídricos, obrigado a abrir covas, fornecer a mão-de-obra para o plantio das mudas, fornecer as estacas e o material para a fixação das mudas após o plantio, controlar insetos e moléstias, manter a Prefeitura informada sobre a necessidade de replantio e cumprir as determinações técnicas emitidas pela Prefeitura;

§ 5º - Poderá o Executivo Municipal, mediante estudo de viabilidade técnica, autorizar o florestamento ou reflorestamento em etapas.

Art. 3º - O diagnóstico da cobertura vegetal existente nas margens dos mananciais hídricos, será renovado pela Prefeitura de cinco em cinco anos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal se habilitará junto aos órgãos ambientais federais e estaduais para executar todas as atividades legalmente delegáveis à municipalidade nas questões ambientais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/NOVEMBRO/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario da Administração.

→ !! 1 1 1 1

8

P

-

1

LJ

&

pö

|

1

-

PF

p5

p

-

à"

À-

°

€

à=

-

€ò | |

à à 8 +

ö

ö

à ° \$J

Li X

L)
L L +
L Y
L ? {
L ¼
L > ¾
L p
L

L 07

L ! 0?

L 0b

L d

L 0f

↳ 0h

L 0f

L 0...

Ⓛ Ⓜ Ⓝ

L 0~

